

MOVEMENT CONDITIONS OF BOVINE AND OVINE ANIMALS TO PORTUGAL REGARDING THE INFECTION WITH BLUETONGUE VIRUS (BTV)

Legal Basis: Regulation (EU) 2016/429 of March 9 and Commission Regulation (EU) No. 2020/688 of December 17, and its amendments.

PREAMBLE

BTV serotype 1 circulated in Algarve region (Faro district) for the last time in the year 2000, therefore, 2 years have elapsed without the identification of circulation of this serotype. Passive and active surveillance (sentinels programme), demonstrate that this serotype is no longer in circulation.

All districts of continental Portugal are affected with BTV serotype 4.

Portugal is implementing since 2023 a vaccination programme of all bovine population and of the reproductive ovine population against serotypes 1 and 4.

In September 2024, BTV serotype 3 circulation was detected in the Alentejo region (Évora district). Affected areas are defined in at least a 150 km radius from the outbreaks, according to the geographical division of districts. Vaccination against this serotype was authorised in a voluntary base.

The affected and non-affected districts are updated in the DGAV website at:

https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2024/09/Anexo_Edital_FCO.pdf

In accordance with articles 13 and 17 of Commission Delegated Regulation (EU) 2020/688 of 17 December 2019, supplementing Regulation (EU) 2016/429 of the European Parliament and of the Council, the competent authority (CA) of the Member State of origin may authorise the movement of respectively kept bovine and ovine and caprine animals which do not fulfil at least one of the requirements laid down in points 1 to 3 of Section 1, Chapter 2, Part II, of Annex V from Delegated Regulation (EU) 2020/689 to another Member State or zone thereof, without a disease-free status and without an approved eradication programme for infection with Bluetongue virus, if the Member State of destination has informed the Commission and the other Member States that such movements are authorised.

This document establishes trade conditions regarding the infection with Bluetongue virus for bovine and ovine animals destined to Portugal from a Member State or zone not free from Bluetongue.

No derogations apply regarding movements of ruminants to the Autonomous Regions of the Azores and Madeira, considered free from BTV.

CONDITIONS

Movement of bovine and ovine animal to Portugal from a country or zone of origin with PRESENCE OF ANY SEROTYPE(S) OF BTV (and outside the seasonally free-period or without vector-protected establishment)

Bovines and ovine over 90 days of age:

- In case the serotypes present at origin **are also present at the zone of destination**, vaccinated animals against the serotypes present at origin in the last two years.
- In case the serotypes present at origin are **not present at the zone of destination**, vaccinated animals against the serotypes present at origin in the last two years, with a vaccine that, according to the technical prescription, prevents viremia, after the onset of immunity.

In both cases, movements shall take place at least 30 days after the primo-vaccination injection (if the vaccine used requires a single dose) or 10 days after the second primo-vaccination injection (if the vaccine used requires 2 doses).

Bovines and ovine less than 90 days of age:

- Have a vaccinated mother (against the serotypes present at the origin in the last two years);

Or

- Have a non-vaccinated mother and were subjected to a PCR test with negative result, carried out at least 14 days after the date of protection against vectors with insecticides or repellents (1).

*Note (1) - Protection against vectors: we recommend that the product authorised in the Member State of origin, with proven efficacy against *Culicoides* sp, used in the dose and waiting time recommended by the manufacturer, is applied along the spine continuously from head to tail, as well as on the inner base of the limbs. The treatment shall be effective for 2 weeks. Animals should be prevented from getting wet for 12 hours after treatment.*

Lisbon, 10 October 2024

CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA E OVINA PARA PORTUGAL RELATIVAS À INFEÇÃO PELO VÍRUS DA FEBRE CATARRAL OVINA (VFCO)

Legislação aplicável: Regulamento (UE) 2016/429 de 9 de março e Regulamento (UE) n.º 2020/688 da Comissão de 17 de dezembro, e suas alterações.

PREÂMBULO

O serotipo 1 do VFCO circulou na região do Algarve (distrito de Faro) pela última vez no ano 2000, pelo que já se passaram 2 anos sem que se identificasse circulação deste serotipo. A vigilância passiva e ativa (programa de sentinelas) demonstra que este serotipo já não está em circulação.

Todos os distritos de Portugal continental estão afetados pelo serotipo 4 do VFCO.

Portugal está a implementar desde 2023 um programa de vacinação de toda a população bovina e dos ovinos destinados à reprodução, contra os serotipos 1 e 4.

Em setembro de 2024, foi detetada circulação do serotipo 3 do VFCO na região do Alentejo (distrito de Évora). As áreas afetadas foram definidas com pelo menos 150 km de raio em volta dos focos, tendo como base a divisão geográfica dos distritos. A vacinação contra este serotipo foi autorizada de forma voluntária.

Os distritos afetados e não afetados são atualizados no site da DGAV em:

https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2024/09/Anexo_Edital_FCO.pdf

Nos termos dos artigos 13.º e 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/688 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, a autoridade competente (AC) do Estado-Membro de origem pode autorizar a circulação de bovinos e ovinos e caprinos detidos, respetivamente, que não cumpram pelo menos um dos requisitos estabelecidos nos pontos 1 a 3 da secção 1, capítulo 2, parte II, do anexo V do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 para outro Estado-Membro ou zona do mesmo, sem estatuto de indemnidade de doença e sem um programa de erradicação aprovado da infeção pelo vírus da febre catarral ovina, se o Estado-Membro de destino tiver informado a Comissão e os outros Estados-Membros de que tais movimentos são autorizados.

O presente documento estabelece as condições comerciais relativas à infeção pelo vírus da febre catarral ovina em bovinos e ovinos destinados a Portugal provenientes de um Estado-Membro ou zona não indemne de febre catarral ovina.

Não se aplicam derrogações à circulação de ruminantes para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, consideradas isentas de febre catarral ovina.

CONDIÇÕES

Movimentação de bovinos e ovinos para Portugal a partir de um país ou zona de origem com PRESENÇA DE QUALQUER SEROTIPO(S) do VFCO (e fora do período sazonalmente livre ou sem estabelecimento protegido contra vetores)

Bovinos e ovinos com mais de 90 dias de idade:

- Caso os serotipos presentes na origem estejam também presentes na zona de destino, os animais devem estar vacinados contra os serotipos presentes na origem nos últimos dois anos.
- Caso os serotipos presentes na origem não estejam presentes na zona de destino, os animais devem estar vacinados contra os serotipos presentes na origem nos últimos dois anos, com vacina que, de acordo com a prescrição técnica, previna a virémia, após o início da imunidade.
- Em ambos os casos, as deslocações devem ocorrer pelo menos 30 dias após a injeção de primovacinação (se a vacina utilizada necessitar de uma dose única) ou 10 dias após a segunda injeção de primovacinação (se a vacina utilizada necessitar de 2 doses).

Bovinos e ovinos com menos de 90 dias de idade:

- Ter a mãe vacinada (contra os serotipos presentes na origem nos últimos dois anos);
Ou
- Ter mãe não vacinada e terem sido submetidos a teste PCR com resultado negativo, realizado pelo menos 14 dias após a data da proteção contra vetores com inseticidas ou repelentes (1).

*Note (1) - Proteção contra vetores: recomenda-se que o produto autorizado no Estado-Membro de origem, com eficácia comprovada contra *Culicoides sp* e aplicado na dose e tempo de espera recomendados pelo fabricante., seja aplicado ao longo da coluna vertebral continuamente da cabeça à cauda, bem como na base interna dos membros. O tratamento deverá ser eficaz durante 2 semanas. Deve evitar-se que os animais se molhem, nas 12 horas após o tratamento.*

Lisboa, 10 de outubro de 2024